



# **Edital de Licitação**

## **Chamamento Público n° 001/2021**

***OBJETO: Credenciamento de Empresas Titulares de Solução de Meios de Pagamentos por Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos Eletrônicos dos Tributos Municipais.***

***Processo Administrativo nº: 10946/2021***

***PERÍODO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: No Setor de Licitação – Secretaria Adjunta de Suprimentos, até 27/01/2022 às 10:00 horas.***

***SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: DIA 27 DE JANEIRO DE 2022 ÀS 10:00 HS.***

***AQUISIÇÃO DO EDITAL:*** O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se à disposição dos interessados na Avenida Vereador Célio Lopes, n° 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 08:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante a entrega de 01(uma) resma de papel do tipo A4, ou pelo site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>.



## **EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**

### **1 – PREÂMBULO**

1.1. O Município de MANGARATIBA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 3333 de 2021, publicada no Diário Oficial do Município, torna público o ***Credenciamento de Empresas Titulares de Solução de Meios de Pagamentos por Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos Eletrônicos dos Tributos Municipais***, no dia 27/01/2022, às 10:00 horas no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado á Rua: Coronel Moreira da Silva n.º. 232, Centro – Mangaratiba- RJ, 23860-000.

1.2 – A instituição interessada em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente edital deverá apresentar no Setor de Licitação, até o dia 27 de janeiro de 2022 às 10:00 horas, em envelope fechado, os documentos indicados neste edital.

1.3 – A legislação a ser aplicada neste chamamento/credenciamento será: Lei Federal n° 8666/93, 13.019/14, 13.204/15 e as que couberem e forem pertinentes a ser aplicadas.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o ***Credenciamento de Empresas Titulares de Solução de Meios de Pagamentos por Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos Eletrônicos dos Tributos Municipais***.

2.2. Os serviços oriundos deste certame deverão atender às especificações contidas no termo de referencia, sendo de **Integral responsabilidade da Secretaria requisitante bem como a sua fiscalização e Documentação Técnica**. No que diz respeito as informações técnicas, uso, quantidade, qualidade e implantação/installação quando for o caso, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom desempenho do objeto a ser licitado.

### **3. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os interessados em participar deste Credenciamento poderão examinar e adquirir o respectivo edital na **Comissão Permanente de Licitação (CPL)**, nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, localizada na Avenida Veredaor Célio Lopes, n° 27– Centro – Mangaratiba – RJ, de 10:00 às 16:00 horas, ou pelo endereço Eletrônico [cpl@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:cpl@mangaratiba.rj.gov.br) ou ainda pelo site [HTTP://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/). Em caso de esclarecimento enviar e-mail para: [cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com](mailto:cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com) ou [cpl@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:cpl@mangaratiba.rj.gov.br)

### **4. - PRAZO**



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**

4.1. – O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses, iniciados a partir de sua assinatura, ou em clausula contratual quando assim for oportuno a esta Administração Pública.

4.2 - O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos moldes ARTIGO 57, § 1º da Lei 8.666/93.

**5. – DA PARTICIPAÇÃO/CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO, empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas Tributária e Não Tributária, observados os seguintes parâmetros:

5.1. – F Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.**

5.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

5.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

5.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

5.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

5.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

5.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

5.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

5.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

5.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**

rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

5.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

5.13. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de **27 de janeiro de 2022 às 10 h 00 min**, na CPL – Comissão de Permanente de Licitações, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.

5.14. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

5.15. O interessado, a qualquer tempo, enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.

5.16. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Mangaratiba.

5.17. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

5.18. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:

5.18.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

5.18.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mangaratiba/RJ.

5.19.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.20.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Mangaratiba/RJ.

5.20.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## **6. – DA HABILITAÇÃO**

6.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**

- 6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.  
6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.  
6.4. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.  
6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a CPL considerará a empresa não credenciada.

6.6. O envelope deverá conter os seguintes documentos:

**6.6.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;  
II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;  
III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;  
IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.  
V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.  
VI – Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64. No caso de empresas subadquirente/facilitadoras/instituições de pagamento poderá apresentar o documento exigido na cláusula anterior de sua adquirente, desde que o referido documento ateste que a empresa adquirente esteja apta perante o Banco Central a praticar operações permitidas às instituições da espécie.  
VII – **Relativos à Qualificação Tecnológica** - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

**6.6.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;  
IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;  
V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.



**CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021**

**6.6.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

6.7 – Envelope a ser entregues à Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ**  
**RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE**  
**DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE**  
**OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS**

6.8 - A abertura e análise das propostas de adesão ao presente CREDENCIAMENTO ficará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, a qual competirá:

- a) proceder à abertura dos envelopes contendo a documentação necessária ao CREDENCIAMENTO;
- b) examinar os documentos apresentados em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições aqui fixadas;
- c) lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;
- d) analisar recursos porventura interpostos pela parte interessada.

**7- DA FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 – A empresa credenciada prestará serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital, Termo de referência e minuta do contrato.

**8 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Disponibilizar a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas Tributária e Não Tributária, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

8.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.**

8.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

8.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

8.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.



8.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

8.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

8.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

8.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

8.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

8.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário **em D+1 bancário**, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

8.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

**8.13- – É vedado ao CREDENCIADO:**

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

8.14 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pelo CREDENCIADO não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **9- OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.;

II – A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará espaço físico no Paço Municipal, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas do Paço, somente para aquela credenciada que praticar as mais baixas cobranças de taxas e tarifas aos munícipes e contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos;

III – A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos;



## **10 – PROPOSTA DE PREÇO**

No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Termo de Referência quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria de Fazenda, sendo gestor o próprio Secretário de Fazenda, ou outro servidor designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

## **12- DO JULGAMENTO**

12.1. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

12.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

## **13 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

13.1. Pela Prefeitura Municipal Mangaratiba, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

13.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **14- DO CONTRATO**

14.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

14.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **15- DAS CONDIÇÕES GERAIS**



15.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

15.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: [www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/) e em outros veículos que a legislação exigir.

15.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela CPL, mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas, na Avenida Vereador Célio Lopes, n° 27, Centro, Mangaratiba-RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados ou por meio eletrônico, através do e-mail [cpl.liitacaomangaratiba@gmail.com](mailto:cpl.liitacaomangaratiba@gmail.com) ou [cpl@mangaratiba.rj.gov.br](mailto:cpl@mangaratiba.rj.gov.br).

15.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

15.6. A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

15.7. A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará espaço físico no Paço Municipal, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas do Paço, somente para aquela credenciada que praticar as mais baixas cobranças de taxas e tarifas aos munícipes e contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

15.8. A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

## **16- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** – O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao **CRENCIADO**, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**16.2 – O CRENCIADO** declara conhecer que, conforme a norma legal vigente sendo proibido fornecer a terceiros, qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste CONTRATO. Em consequência o CRENCIADO se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**16.3 – O CRENCIADO** assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento de suas obrigações.

**16.4** – Caso o **CRENCIADO** não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos legais.

## **17 – DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**



17.1. A Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **18 – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

18.1. A administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

18.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A nulidade do procedimento de credenciamento não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

18.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **19 – DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Mangaratiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **20 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

20.1. - As impugnações interpostas deverão ser entregues em original em 02 (DUAS) vias, diretamente na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, localizado na Avenida Vereador Célio Lopes, n° 27, Centro, Mangaratiba-RJ, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, no horário de 10:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao pregoeiro, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas;

20.1.1. – As impugnações poderão ser recebidas por quaisquer funcionários da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, ao qual deverá fazer constar hora, data, e assinatura do funcionário e do impugnante, em todas as vias.

20.1.2- Após o recebimento, o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, que deverá proceder a abertura de Processo Administrativo.



20.1.3-Caberá a Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos responder as impugnações aduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados;

**20.1.4- A NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO NO PRAZO PREVISTO, IMPORTARA EM PLENA E TOTAL ACEITAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E REGRAS PREVISTAS NESTE EDITAL;**

20.2. - As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados, sendo comunicada aos adquirentes do edital, via tele fax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido;

20.3. - Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número deste Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

20.4. - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

20.5. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada da mesma forma que se deu o Aviso do presente Chamamento.

20.6. - O objeto do presente Chamamento Público poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

20.7. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.8. - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio da equipe de apoio.

20.9. – A contratação dos serviços objetos deste credenciamento, se fará nos termos da Minuta do contrato de credenciamento, em caráter não exclusivo, pelo qual serão credenciadas todas as instituições bancárias que apresentarem, os documentos e propostas e preencher os requisitos de habilitação e condições exigidas.



## **21. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL**

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 21.1. – Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;
- 21.2. – Anexo II- Modelo de Carta de Credenciamento;
- 21.3. – Anexo III- Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 21.4. – Anexo IV- Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 21.5. – Anexo V- Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
- 21.6. – Anexo VI- Recibo de Retirada do Edital;
- 21.7. – Anexo VII – Minuta de Contrato;
- 21.8. – Anexo VIII- Modelo de Declaração de Fatos Superveniência e Demais Informações;
- 21.9. – Anexo IX - MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- 21.10. – Anexo X - MODELO DE DECLARAÇÃO - concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

MANGARATIBA, em 22 de dezembro de 2021.

***Secretário Municipal de Compras e Suprimentos***



**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

<b>1 - ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA,</b> Através da Secretaria Municipal de Fazenda		<b>CNPJ</b> 29.138.310/0001-59
<b>Endereço:</b> Praça Robert Simões nº 92, Centro - Mangaratiba.		
<b>Cidade:</b> Mangaratiba	<b>U.F.:</b> RJ	<b>CEP:</b> 23.860-000
		<b>Tel.:</b> 2789-6000

**Termo de Referência**

O Secretário Municipal de Fazenda do Município de Mangaratiba, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei 8666/93, requisita o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS TITULARES DE SOLUÇÃO DE MEIOS DE PAGAMENTOS POR CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO, PARA PARCELAMENTO E PAGAMENTOS ELETRÔNICOS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**, obedecidas as condições ora fixadas.

**1. DO OBJETIVO DO CRENCIAMENTO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas titulares de solução de meios de pagamentos e gestão, denominadas subadquirentes/facilitadoras, que em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) homologadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas a implementar ao município de Mangaratiba a possibilidade de o contribuinte realizar parcelamentos e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas Tributária e Não Tributária, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

**2. DAS JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Do ponto de vista do mérito da presente pretensão, temos que:

O presente Credenciamento de Empresas de meios de pagamentos, para parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas Tributária e Não Tributária se justifica, em primeiro lugar, por proporcionar aos contribuintes do Fisco do Município de Mangaratiba, pessoas físicas ou jurídicas, pagar os tributos com cartão de débito, evitando os riscos inerentes à circulação de moeda corrente, ou por meio de cartão de crédito, o que lhes permiti ampliar em até 40 dias, dependendo da data



de vencimento, o prazo para pagamento de impostos e taxas, bem como, oferecer a oportunidade de parcelar seus débitos.

Em segundo lugar, deve ser destacado que a vantajosidade se estende ao Município, que também se beneficiará da medida, vez que a ampliação das modalidades de pagamentos dos tributos aliadas à possibilidade de ampliação do prazo de pagamento para o contribuinte, certamente incrementará a receita com a diminuição do inadimplemento, bem como, ao contrário do que acontece no comércio, onde o empresário paga um percentual da venda à operadora de cartão de crédito e só recebe a primeira parcela da venda 30 dias depois, a transação terá “custo zero” para o Município, sendo, o repasse dos valores na modalidade dos convênios existentes, tendo em vista que, para a empresa, a vantagem será a fidelização do cliente.

2.2. Com relação à modalidade de credenciamento adotada cumpre destacar:

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de Credenciamento, 2003, p. 336) “*a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.*”

Cumpre salientar de antemão que inexistente no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Até pouco tempo tinha-se a idéia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados.



Nesta esteira vemos o magistério de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público, 2008, p. 538): *“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”*

E nesse sentido fora a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94: *“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.”* (Decisão n° 104/1995 – Plenário).

Ressalte-se ainda que em diversas oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

### **3. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao contribuinte a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como ISS, IPTU, ITBI, Taxas e Dívidas Ativas Tributária e Não Tributária, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

3.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.**

3.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

3.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

3.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

3.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**



- 3.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas**.
- 3.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando à divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.
- 3.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.
- 3.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.
- 3.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário **em D+1 bancário**, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.
- 3.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio de site específico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O credenciamento de empresa é intransferível e dar-se-á no período de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ a \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, das \_\_\_h\_\_\_min às \_\_\_h\_\_\_min, na CPL – Comissão de Permanente de Licitações, localizada na sede do Município, devendo os interessados apresentarem os documentos necessários.
- 4.2. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.
- 4.3. O interessado, a qualquer tempo, enquanto a municipalidade mantiver o interesse nos serviços objeto do presente credenciamento, poderá formalizar pretensão em se credenciar, desde que atendidas às exigências do Termo de Referência e Edital.
- 4.4. Poderão credenciar-se empresas legalmente constituídas, com sede ou não no Município de Mangaratiba.
- 4.5. A participação neste credenciamento importa em total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.
- 4.6. Não podem concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, empresas:



- 4.6.1. Em estado de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 4.6.2. Declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o Município de Mangaratiba/RJ.
- 4.6.3. Reunidas em consórcio e/ou controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.6.4. Que tenham como sócio, gerente ou responsável técnico servidor/dirigente ou algum parente seu na linha reta ou colateral até o segundo grau, vinculado ao Município de Mangaratiba/RJ.
- 4.6.5. Que empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, contrariando o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Prefeitura Municipal de Mangaratiba/RJ da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA/RJ  
RAZÃO SOCIAL/NOME/CNPJ /ENDEREÇO/TELEFONE  
DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE  
OPERADORAS DE MEIOS DE PAGAMENTOS

## **6. DO ENVELOPE**

- 6.1. Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por servidor público quando apresentada juntamente com o original.
- 6.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis.
- 6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.4. A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 6.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, a CPL considerará a empresa não credenciada.
- 6.5. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
- 6.5.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
- I - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V – Comprovação de regularidade com as disposições do Sistema Financeiro Brasileiro.

VI – Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central, nos termos do art. 10, inciso X, da Lei Federal nº 4.595/64. No caso de empresas subadquirente/facilitadoras/instituições de pagamento poderá apresentar o documento exigido na cláusula anterior de sua adquirente, desde que o referido documento ateste que a empresa adquirente esteja apta perante o Banco Central a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

VII – **Relativos à Qualificação Tecnológica** - Comprovação através de apresentação de Certificação válida expedida por empresa de auditoria oficialmente credenciada pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento) de que o processamento da transação opera em plena conformidade com os padrões estabelecidos pelo PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards - Padrão de Segurança de Dados da Indústria de Cartões de Pagamento).

#### 6.5.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e dívida ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

#### 6.5.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial e extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

## 7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1. No presente credenciamento não haverá apresentação de propostas, pois o objetivo da Administração é obter o serviço sem custos para a municipalidade, ou seja, não havendo competição, então, quanto a preços, sendo credenciados todos os participantes que atendam aos requisitos do presente Termo de Referência quanto a sua viabilidade de contratação. Assim, as empresas participantes deverão tão somente firmar declaração de concordância com a inexistência de custos para a prestação dos serviços.

## 8. DO JULGAMENTO



8.1. A Prefeitura Municipal de Mangaratiba realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

8.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, todas serão contratadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

## **9. DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO**

9.1. Pela Prefeitura Municipal Mangaratiba, sem prévio aviso, quando:

- a) o credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condições estabelecidas no contrato a ser firmado com os interessados;
- b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) no caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- e) quando o Município entender não mais ser viável a manutenção dos serviços objetos do credenciamento, mediante aviso prévio formal com prazo de 30 (trinta) dias.

9.2 Pelo credenciado:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **10. DO CONTRATO**

10.1. Homologado o credenciamento, o Município convocará o representante legal da(s) credenciada(s), mediante mensagem encaminhada por e-mail, ou telefone, para assinar o contrato no prazo de até cinco (5) dias úteis, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita apreciada pelo Município, sujeitando-se a(s) credenciada(s), em caso de recusa e/ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

10.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta da credenciada integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termos aditivos, por igual prazo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

## **12. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1. É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. Fica assegurado ao Município o direito de revogar o edital de credenciamento, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.



12.3. O edital será publicado no átrio do Poder Executivo, na página eletrônica: [www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/](http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/) e em outros veículos que a legislação exigir.

12.4. Informações e/ou esclarecimentos complementares a respeito de cláusulas e/ou condições do edital serão fornecidos pela CPL, mediante solicitação por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail \_\_\_\_\_.

12.5. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, além de outras disposições da Lei 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes.

12.6. A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará aos Credenciados as informações necessárias para promover arrecadação, sempre respeitado os sigilos das informações fiscais.

12.7. A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará espaço físico no Paço Municipal, sob sua exclusiva ótica suficiente para viabilizar a implantação da cobrança em ATM, sendo certo que devido às limitações físicas do Paço, somente para aquela credenciada que praticar as mais baixas cobranças de taxas e tarifas aos munícipes e contribuintes, ficando disponibilizados às demais apenas os canais remotos.

12.8. A Prefeitura de Mangaratiba disponibilizará em seu sítio da rede mundial de computadores os links especificados pelas empresas credenciadas para acesso remoto dos contribuintes às plataformas de operacionalização dos pagamentos.

Mangaratiba, 02 de setembro de 2021.

**AUTORIZADO POR:**

**Marcio Ferreira**  
**Secretária Municipal de Fazenda**



**ANEXO II**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, pela presente **CREDENCIA** o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_ (cargo)  
portador(a) do R.G. n° \_\_\_\_\_ e C.P.F. n°  
\_\_\_\_\_, a participar em todas as fases do procedimento  
licitatório, sob a modalidade **Chamamento Público n.º 001/2021** - referente ao **Processo  
Administrativo n.º 10946/2021**, instaurado por essa Prefeitura Municipal de  
MANGARATIBA.

Na qualidade de representante legal da empresa acima referida, outorga-se ao(à) acima  
credenciado(a), dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de  
Recurso.

**Assinatura Representante Legal da Empresa**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**R.G.:** \_\_\_\_\_

**CPF.:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS  
DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Chamamento Público n.º 001/2021** - referente ao **Processo Administrativo n.º 10946/2021** , declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



---

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ Declara para fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamamento Público n.º 001/2021** - referente ao **Processo Administrativo n.º 10946/2021**, instaurado por essa Prefeitura Municipal de MANGARATIBA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO  
DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Chamamento Público n.º 001/2021** - referente ao **Processo Administrativo n.º 10946/2021**, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU  
ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

A \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, com  
sede \_\_\_\_\_ na

\_\_\_\_\_,  
C.N.P.J. n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n° -  
\_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, participante da  
licitação modalidade **Chamamento Público n.º 001/2021** - referente ao **Processo  
Administrativo n.º 10946/2021, Credenciamento de Empresas Titulares de Solução de Meios  
de Pagamentos por Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos  
Eletrônicos dos Tributos Municipais**, declara que recebeu os documentos e tomou  
conhecimento de todas as informações constantes do Edital supracitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)

**Dados adicionais:**

Tel.: \_\_\_\_\_

E-mail.: \_\_\_\_\_



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

Trata o presente de *Credenciamento de Empresas Titulares de Solução de Meios de Pagamentos por Cartão de Crédito e Débito, para Parcelamento e Pagamentos Eletrônicos dos Tributos Municipais*- Conforme Termo de Referência Anexo I, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, como CONTRATANTE e o(a) \_\_\_\_\_ como CONTRATADA

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....**

A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e neste ato representado pelo Ilmoº Secretário Municipal de Fazenda, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE e----- com sede na ----- inscrita no CNPJ-MF sob o nº----- neste ato representado por Sr-----brasileiro, xxxxx, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no PROCESSO ADMINISTRATIVO 10946/2021 concernente ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8666/93, 13.019/14, 13.204/15 e as que couberem e forem pertinentes a ser aplicadas e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU e ITBI, Taxas de Licença e demais taxas**, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminal de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, ficando facultado a Prefeitura Municipal de Mangaratiba a instalação ou não do mesmo, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

1.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM (facultado a Prefeitura Municipal de Mangaratiba a instalação de ATM), TOTENS DE AUTO-ATENDIMENTO e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e



prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade.**

1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

1.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

1.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

1.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

1.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

1.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Município, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

1.12. **A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **2.1.1 - A CONTRATANTE**

**obriga-se a:**

I - Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;



**II** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

**III** - Efetuar através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos.

**IV** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

#### **2.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA**

**I – Conforme Cláusula Primeira – do Objeto deste Contrato.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EM CONJUNTO COM OS SETORES FINANCEIROS**, a quem caberão verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

3.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL**

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.3 - Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**



6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial de praxe, até o quinto dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Mangaratiba, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

Mangarataiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal De Fazenda

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:

Nome:  
Identidade nº:  
CPF nº:



**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIÊNCIA E DEMAIS INFORMAÇÕES**

**Referência:** Chamamento Público nº: 001/2021

.....  
inscrita no CNPJ n.º ..... , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... , portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ..... , **DECLARA**, para todos os fins de direito:

- A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do § 2º, art. 32 da Lei nº 8.666/93 e com as alterações posteriores.

- Não possui nenhum servidor público municipal em seu quadro funcional.

- Garante o prazo de validade da presente declaração por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da proposta.

- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrante do Poder Público Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art. 108 da Lei Orgânica Municipal.

- Não estar cumprindo às sanções prescritas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

**Observação:** *A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.*



**ANEXO IX**

**MODELO SOLICITAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO**

**Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel timbrado da empresa.**

**CREDENCIAMENTO N° 001/2021**

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à ....., bairro

....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o **Credenciamento**, junto à Prefeitura Municipal de Mangaratiba, desta empresa titular de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada subadquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais, como **ISS, IPTU e ITBI, Taxas de Licença e demais taxas**, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de auto-atendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do  
representante

RG

n°.....

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**

**Carimbo do  
licitante**



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM A INEXISTÊNCIA DE CUSTOS  
PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º ....., e inscrição estadual ....., com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º ....., do CPF n.º....., interessada em participar do **Credenciamento do Chamamento Público nº 001/2021**, da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, **DECLARA**, expressamente, sua concordância com a inexistência de qualquer custos à Administração para a prestação dos serviços a serem contratados.

....., ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do  
representante  
RG  
nº.....

**Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.**